

ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA COSTA DOCE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I

DA AGÊNCIA, SUA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, também designada pela sigla AGÊNCIA COSTA DOCE, constituída em 19 de abril de 2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, instituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno, em conformidade à legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce tem por finalidade os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento do Turismo na Costa Doce que compreende as Regiões Centro-Sul e Sul de modo integrado e sustentável.
- II. Apoiar institucionalmente os empreendimentos turísticos existentes no território.
- III. Captar recursos financeiros e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IV. Promover o desenvolvimento do Turismo de forma sustentável com base na defesa do patrimônio natural, histórico e cultural do território.
- V. Organizar e realizar ações educativas com vistas à qualificação do capital humano e social do território.
- VI. Identificar oportunidades e atrair novos investimentos para promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza.
- VII. Articular a integração entre agentes públicos e privados.
- VIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- IX. Elaborar estudos, programas e projetos, desenvolver pesquisas e divulgar resultados.
- X. Prestar serviços a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu

patrimônio auferido, mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ou se envolverá em atos político - partidários.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce se dedica à execução direta de estudos, projetos, programas e/ou planos de ações para o desenvolvimento econômico sustentável do setor privado e público; realiza a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins; atua na forma de consórcio, convênio e parceria com instituições públicas e com empresas privadas.

Art. 4º. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce se organizará em quatro Coordenadorias permanentes, quais sejam:

a- planejamento, projetos e captação de recursos;

b- acesso a mercados;

c- relações interinstitucionais;

d- formação e capacitação

as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º. O exercício fiscal encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce é constituída por número ilimitado de associados, tendo as seguintes categorias:

- I. FUNDADOR – pessoa jurídica de direito público e privado, que assinar a ata de fundação da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- II. CONTRIBUINTE – pessoa jurídica de direito público ou privado, fundadores ou não, que sem impedimento legal, mantenham em dia suas contribuições mensais e fiel obediência ao Estatuto e demais deliberações da entidade;
- III. HONORÁRIO – pessoa física e jurídica que, a critério do Conselho de Administração, tenha prestado destacados serviços à Entidade ou à coletividade, e que se tornem mercedores de tal distinção, isentos de qualquer contribuição.

Art. 8º. Os associados Fundadores e Contribuintes, para efeito de pagamento de taxa de ingresso e mensalidades, serão agrupados em categorias e segmentos, a juízo do Conselho de Administração, cabendo-lhe fixar o critério a ser observado em seu escalonamento.

Parágrafo 1º. As contribuições poderão ser pagas antecipadamente, podendo o Conselho de Administração estabelecer descontos pelo pagamento de maior número de parcelas.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração, em casos especiais, poderá alterar os períodos de desconto pelo pagamento antecipado de mensalidades.

Art. 9º. As propostas para admissão de associados serão feitas em formulário próprio, fornecido pela Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, contendo a indicação dos sócios ou componentes da empresa.

Art. 10. É dever do associado comparecer às Assembléias Gerais, acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que associado fundador ou contribuinte, encontre-se em dia com as mensalidades, atendendo-se o disposto no parágrafo único do presente artigo;
- II. fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais;
- III. solicitar ao Conselho de Administração informações sobre medidas ou atos por este praticado;

- IV. requerer sua exclusão do quadro social, desde que o faça por escrito e encontre-se em dia com as mensalidades;
- V. participar das atividades, freqüentar a sede social, utilizar-se das dependências da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce franqueados aos associados, de conformidade com o Regimento Interno;
- VI. apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- VII. apresentar visitantes, inscrevendo-os no registro respectivo.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores/contribuintes poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 12. São deveres comuns de todos os associados:

- I. observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e os regulamentos de serviços organizados, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II. aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, bem como das coordenadorias criadas para determinados fins;
- III. pagar regularmente as contribuições sociais;
- IV. comparecer às Assembléias Gerais;
- V. propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, dispensando-lhe eficiente e constante colaboração;
- VI. comunicar prontamente ao Conselho de Administração todo e qualquer assunto que tenha conhecimento e, ao seu juízo, possa interessar à comunidade ou à administração social;
- VII. comunicar à Secretaria qualquer mudança de endereço ou alteração da empresa, para atualização do cadastro social.

Art. 13. Os associados não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.

Art. 14. O associado que deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos de Serviços, as contribuições a que estiver obrigado ou a débitos contraídos, ficará com seus direitos sociais suspensos, sem prejuízo da pena de eliminação, na forma estabelecida na alínea “c” do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 15. Extingue-se a qualidade de associado:

- I. pela solicitação por escrito após o pagamento das contribuições porventura devidas;
- II. por eliminação decretada pela assembléia geral nos seguintes casos:
 - A. infração, com dolo, às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes;
 - B. prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - C. falta de pagamento das contribuições sociais ou débitos contraídos com a Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce por mais de 03 (três) meses, alternados ou consecutivos;
 - D. comportamento inconveniente no recinto da sede social, bem como a prática ofensiva física ou moral a Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce que esteja no desempenho de suas funções na entidade, devidamente registrada no “Livro de Ocorrências” da Secretaria.
 - E. utilizar o nome da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce sem a devida autorização ou de forma não ética.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração em procedimento a ser regulamentado pelo Regimento Interno, no qual serão garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16. São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce:

- I. A Assembléia Geral
- II. O Conselho de Administração
- III. O Conselho Fiscal
- IV. A Secretaria Executiva

Parágrafo primeiro: A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce não remunera seus dirigentes, por um período de 02 (dois) anos a partir de sua fundação.

Parágrafo segundo: A remuneração dos dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, somente ocorrerá mediante aprovação em Assembléia

Geral, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados. Respeitar-se-á, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão soberano da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, se constitui pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre a extinção da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, nos termos do artigo 65;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 70;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Agência;
- VII. deliberar por simples maioria, sobre assuntos de interesse econômico e social apresentados pelos órgãos sociais ou por qualquer associado, desde que constem da ordem do dia.

Art. 19. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, no mês de dezembro para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, encaminhada pelo Conselho de Administração;
- II. apreciar o relatório anual do Conselho de administração;
- III. discutir e aprovar as contas e o balanço encaminhado pelo Conselho Fiscal;
- IV. eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- V. tomar conhecimento de qualquer outro assunto de interesse geral da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre a destituição dos administradores e para alterar o estatuto, com voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Nesta situação, não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral se reúne convocada na forma estatutária, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la, para tratar qualquer assunto de interesse da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, que deverá constar da ordem do dia da convocação.

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local da reunião. Será feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante circular aos associados e também com a publicação, pelo menos uma vez, em jornal de circulação na região ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 1º. No caso de Assembléia Geral, destinada à votação de cargos eletivos, deverá ser lançado edital, com a mais ampla divulgação possível, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data designada para a reunião, a fim de permitir tempo hábil para a inscrição das respectivas chapas.

Parágrafo 2º. O edital de convocação das eleições, que será publicado em jornal de comprovada circulação na região, deverá ser afixado na sede da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce e conter, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro e impugnação de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. data e horário da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 3º. Sempre que na hora marcada para a convocação não se achar presente o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com a Tesouraria para a instalação da Assembléia, o Presidente ou seu substituto legal fará em voz alta uma segunda convocação, com prazo de 30 (trinta) minutos. Decorrido o tempo, a Assembléia Geral será instalada com qualquer quorum de sócios quites com a Tesouraria e deliberará validamente sobre todos os assuntos da ordem do dia, ficando os associados ausentes obrigados a acatar as deliberações ou resoluções adotadas. A ata dos trabalhos, na hipótese desse parágrafo, deverá mencionar a circunstância de se tratar de uma segunda convocação e o número de associados presentes.

Art. 21. Na Assembléia Geral haverá um Livro de Presenças a cargo de quem tiver regularmente feito a convocação, no qual os associados presentes registrarão suas assinaturas, sendo o Livro encerrado pelo Secretário no início da votação.

Art. 22. Instalada a Assembléia Geral, após as formalidades do artigo anterior, o Presidente, ou seu substituto legal ou quem tiver feito a convocação, passará a Presidência dos trabalhos ao associado que a Assembléia escolher na ocasião, o qual convidará dois secretários e, no caso de eleição, dois escrutinadores, os quais com ele completarão a mesa.

Parágrafo 1°. Constituída a mesa, o Presidente da Assembléia Geral dá início aos trabalhos, solicitando a leitura do edital de convocação e a ata da Assembléia anterior, que submeterá à discussão e subsequente votação simbólica, depois do que passará à ordem do dia;

Parágrafo 2°. Compete ao Presidente da Assembléia Geral a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões, encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer eleição ou escrutínio, proclamando os respectivos resultados e nos empates, exercer o voto de qualidade – exceto nas secretas – adiar e encerrar as eleições.

Art. 23. As votações serão habitualmente simbólicas, mas, a requerimento de qualquer associado presente, com a aprovação do plenário, poderão ser procedidas por aclamação, nominais ou secretas, salvo para os cargos eletivos, que serão sempre secretas.

Parágrafo único. Qualquer votação, excetuada o referido no artigo 19, parágrafo 2°, deste estatuto, seguirá o sistema de votos por maioria simples dos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, para a aprovação dos assuntos em pauta.

Art. 24. Na Assembléia Geral não serão permitidas quaisquer discussões a respeito de assunto estranho aos fins da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce ou por parte de pessoas despidas da condição de associado, salvo o consultor ou assessor técnico, quando expressamente convidado pelo Conselho de Administração ou por quem tiver feito a convocação, para prestar esclarecimentos, mas sem direito a voto se não for associado.

Art. 25. De todas as ocorrências da Assembléia Geral será lavrada ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e o Secretário de mesa.

Seção I
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 26. As eleições da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce ocorrerão a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, permitida a reeleição uma única vez.

Art. 27. Somente poderá ser votada na Assembléia Geral, a chapa organizada pelo Conselho de Administração e afixada na sede social até 15 (quinze) dias, contados da data do Edital, bem como outras que forem registradas na Secretaria, contra-recibo, dentro do mesmo prazo, a requerimento de 10 (dez) ou mais associados, no gozo dos direitos sociais.

Art. 28. As chapas serão compostas por 06 (seis) Membros Efetivos para o Conselho de Administração, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 29. Cada componente de chapa deverá, previamente, dar sua autorização por escrito, não podendo participar em mais de uma chapa simultaneamente. A autorização deverá ser anexada no momento da inscrição da Chapa junto à Secretaria, sob pena de cancelamento da inscrição do componente.

Art. 30. No caso de empate na votação para cargo eletivo, o Presidente decidirá entre os concorrentes, primeiro, pela antigüidade no quadro social, depois, em favor do mais idoso. Nos casos de empate em votação secreta, proceder-se-á novo escrutínio, até dois e, persistindo o empate, o assunto será objeto de nova Assembléia Geral específica.

Art. 31. Cada associado terá direito a um voto. As sociedades comerciais ou civis serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos contratos ou estatutos sociais, incumbir sua representação. As pessoas jurídicas de direito público serão representadas por pessoa designada, por meio de nomeação por ato administrativo, para tal finalidade.

Art. 32. A posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada em até 30 (trinta) dias após as eleições.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 34. O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, escolhidos entre os associados que compõem o Conselho, com mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Art. 35. Ao Conselho de Administração compete privativamente:

- I. aprovar os regulamentos de recursos financeiros e serviços da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce e outros que se fizerem necessários à organização dos trabalhos;
- II. fixar as diretrizes gerais da administração e o critério a ser seguido para a solução de problemas importantes para o cumprimento de seus objetivos estatutários;
- III. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, bem como o de conclusão de mandato;
- V. escolher, contratar e nomear a Secretaria Executiva;
- VI. orientar e auditar a gestão da Secretaria Executiva;
- VII. pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos, inclusive sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos Especiais;
- VIII. ser guarda fiel do Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos Especiais e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo cumpri-los;
- IX. criar, quando entender necessário, Coordenadorias para propósitos específicos da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- X. promover a aplicação, oneração ou alienação dos bens sociais, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- XI. prestar contas de sua gestão ordinariamente à Assembléia Geral ou quando solicitado pela mesma;
- XII. aprovar o ingresso de associados de acordo com o Regimento Interno;

XIII. fixar o valor dos vencimentos dos membros da Secretaria Executiva, de consultor, de assessor técnico e de auxiliar administrativo da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.

Parágrafo único. No caso de impedimento de um dos conselheiros, a substituição por outro associado será da iniciativa do Presidente e aprovada pelo Conselho de Administração, o qual exercerá o cargo de complementação de mandato até a próxima eleição.

Art. 36. O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente uma vez por bimestre e, sempre que convocado pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, ou por seu substituto legal no caso de impedimento ou ausência, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, para resolver assuntos de sua competência e para sugerir as medidas que julgar necessárias à realização das finalidades sociais.

Parágrafo 1º. Além dos casos previstos no caput deste artigo, o Conselho de Administração se reunirá sempre que, pelo menos 04 (quatro) de seus membros o requeiram, por escrito, ao Presidente;

Parágrafo 2º. Os conselheiros serão convocados por simples memorando expedido pela Secretaria com um prazo mínimo de 72 horas antes de suas sessões.

Art. 37. As sessões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. As decisões serão tomadas, em princípio, pelo consenso e, secundariamente, por maioria simples de votos, observando-se nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. Das deliberações adotadas será lavrada ata sucinta, em livro próprio, assinado pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 38. O Conselho de Administração funcionará regularmente com qualquer número de membros, porém somente com 2/3 (dois terços) dos componentes poderá decidir sobre ato ou fato relevante.

Art. 39. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício fiscal, será excluído do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento de um Conselheiro, sua substituição ocorrerá na forma do Parágrafo Único do artigo 35 deste Estatuto.

Capítulo V DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 40. O Presidente é o representante autorizado do Conselho de Administração e o principal dirigente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NA COSTA DOCE, competindo-lhe especialmente:

- I. convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração, orientando e dirigindo seus trabalhos;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. representar a Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, podendo delegar essa representação a procuradores para a prática de ato determinado, outorgando-lhes os poderes necessários;
- IV. assinar, com o Secretário, todo o expediente social;
- V. assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- VI. assinar com o Tesoureiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos de crédito;
- VII. decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho de Administração em sua primeira reunião;
- VIII. convocar Assembléias Gerais;
- IX. executar ou mandar executar as deliberações da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;
- X. controlar e realizar auditoria sobre a arrecadação, bens imóveis, títulos de crédito, ações e investimentos da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- XI. organizar comissão de preparação e de escrutinação de eleição, não podendo, entretanto, avocar para si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- XII. autorizar o pagamento de despesas e contas da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;

XIII. contratar serviços remunerados de pessoas físicas e jurídicas para a realização de serviços aprovados em Assembléia Geral ou para a execução de serviços administrativos no auxílio da Secretaria Executiva, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por associado fundador/contribuinte.

Parágrafo 2º. O Presidente será substituído automática e sucessivamente pelo Vice-Presidente, bastando a sua simples ausência da região ou outro impedimento temporário. No caso de impedimento permanente deverá ser convocada nova eleição imediatamente, atendendo as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 41. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em suas atividades.

Art. 42. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria;
- III. assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho de Administração bem como as ordens, representações e ofícios relativos aos Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- IV. comparecer às sessões do Conselho de Administração, secretariando-as;
- V. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 43. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 44. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. organizar e fiscalizar a contabilidade;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;

- III. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Agência, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques, letras e quaisquer outros títulos de crédito;
- IX. promover o pontual pagamento das despesas e contas da AGÊNCIA DE Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, apresentando mensalmente, ao Presidente, o balancete da receita e despesa e, semestralmente, o balanço econômico e financeiro do quadro social;
- X. elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais.

Art. 45. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, em votação secreta, podendo ser reconduzido.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Ocasão em que deve opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Agência.

Parágrafo segundo. Os pareceres do Conselho serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros.

Art. 47. Ocorrendo vaga no cargo titular, o suplente assumirá automaticamente.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal examinar anualmente os livros, contas e documentos da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, emitindo parecer que é anexado ao relatório do Conselho da Administração e apresentado à Assembléia Geral.

Art. 49. O parecer do Conselho Fiscal deve ser fornecido ao Conselho de Administração até cinco dias úteis antes da Assembléia Geral.

Art. 50. O Conselho Fiscal pode, ainda, especialmente, requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 51. Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros.

Capítulo VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 52. A Secretaria Executiva será composta de 01 (um) a 03 (três) membros, conforme necessidade e determinação do Conselho de Administração, sendo um Secretário Executivo.

Art. 53. Compete à Secretaria Executiva:

- I. elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- II. executar a programação anual de atividades da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- V. contratar e demitir funcionário, assessor técnico e consultor, com “ad referendum” do Conselho de Administração;
- VI. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.

Art. 54. Caberá ao Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce disciplinar e regulamentar o funcionamento da Secretaria Executiva, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 55. O cargo de Secretário Executivo poderá ser remunerado, cabendo ao Conselho de Administração fixar os seus vencimentos, bem como os vencimentos dos demais membros da Secretaria Executiva e daqueles que esta vier a contratar.

Art. 56. Ao Secretário Executivo caberá:

- a) estabelecer diretrizes a partir das orientações do Conselho de Administração;
- b) apresentar ao Conselho de Administração os demonstrativos financeiros, bem como programa de trabalho anual;
- c) aprovar e firmar contratos e/ou convênios com a autorização “ad referendum” do Presidente do Conselho de Administração;
- d) gerir operacionalmente todas as atividades da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, para que sejam atingidos os objetivos traçados pelo Conselho de Administração;
- e) levar ao Conselho de Administração todos os problemas que não sejam de sua competência.

Capítulo VIII DAS COORDENADORIAS

Art. 57. Sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente aos interesses da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce poderá criar novas Coordenadorias de caráter transitório.

Art. 58. Concluídos os estudos ou trabalhos destas, os seus membros apresentarão relatório minucioso de suas atividades e dos resultados obtidos, sugerindo as medidas oportunas.

Art. 59. As Coordenadorias referidas no artigo 5º têm funções de caráter permanente, devendo as mesmas apresentar relatórios das atividades à Secretaria Executiva.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60. O patrimônio social compõe-se de bens móveis e imóveis, direitos e ações da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.

Parágrafo único. As fontes de recursos da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce compõem-se:

- I. das contribuições e mensalidades dos associados;
- II. de subvenções, doações e legados e similares que forem conferidos à Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce;
- III. das vendas patrimoniais;
- IV. das doações ou dotações de entes públicos e privados do Brasil ou do Exterior;
- V. das receitas provenientes de prestações de serviços, a título de remuneração, participação de êxito ou a qualquer outro título.

Art. 61. A aplicação, oneração ou alienação dos bens sociais é da competência do Conselho de Administração, que resolverá por consenso, ou, caso necessário, por maioria de votos, precedendo sempre proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação e a aquisição de bens imóveis dependerá ainda de autorização da Assembléia Geral, cuja ordem do dia deve constar expressamente tal matéria.

Art. 62. No caso de dissolução da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 63. A prestação de contas da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Todas as aquisições e alienações cujos valores sejam acima de 10 (dez) salários mínimos deverão ser realizadas por meio de tomada de preço de no mínimo 03 (três) possíveis compradores, no caso de alienação.

Art. 65. Todo associado automaticamente estará se vinculando e aderindo aos termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos Especiais, a partir do momento de sua admissão na Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.

Art. 66. A Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce somente será dissolvida:

- I. quando por motivos imprevistos e insuperáveis não puder realizar os fins para os quais foi criada;
- II. por ato ou decisão judicial;
- III. quando o número de associados for inferior a 07 (sete);

Parágrafo único. A Assembléia Geral que decidir a dissolução da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce determinará o destino a ser dado ao patrimônio social, de preferência à instituição existente na região de abrangência da agência e deliberará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 67. São absolutamente proibidas, na sede social, reuniões para fins político-partidários ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 68. Adstrito, vinculado e subordinado ao presente Estatuto haverá um Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce que deverá regular, completar ou esclarecer dúvidas ou omissões existentes.

Art. 69. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por sua iniciativa, e deverá seguir as normas e as leis civis aplicáveis à espécie, tudo segundo a lógica e o bom senso.

Art. 70. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, de conformidade com o artigo 19, parágrafo 2º, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 71 - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembléia Geral.

Art. 72. Fica eleito o Fórum da Comarca de para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Zelmute Oliveira
Presidente da Agência

Eloí Flores
Primeiro Secretário da Agência

Assinatura do Advogado
OAB N.º -----